DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 19 de julho de 2019 | Ano III | Edição nº 211 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Licitações e Contratos	2
Extratos de Contrato	2
Extrato	2
Aviso de Licitação	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3
Controladoria Geral	3
Comunicados Oficiais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Licitações e Contratos

Extratos de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
CONTRATO Nº. 110/2019

INEXIGIBILIDADE nº. 003/2019.

Processo nº. 063/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: FIORILLI SOFTWARE LTDA

Objeto: LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE DATACENTER PARA VIRTUALIZAÇÃO DE SISTEMAS ATRAVÉS DE HOSPEDAGEM EM SERVIDORES DEDICADOS E GERENCIADOS.

Valor: R$ 12.203,64

Vigência do Contrato: 12 Meses

Data da assinatura: 12/07/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, através do Senhor Prefeito JOSÉ LUIZ PEREZ, faz público a errata da publicação da Ratificação da Inexigibilidade nº 003/2019, publicado do Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Município no dia 06 de Julho de 2019.

Onde se lê:

Condições e valor do pagamento: R$ 9.427,21 (nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), pagos à vista, 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Leia-se:

Condições e valor do pagamento: R$ 7.227,21 (sete mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), pagos à vista, 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Brodowski/SP, 16 de Julho de 2019. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

Extrato

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
Contrato nº. 078/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/2018

Processo nº. 023/2018

Data da Rescisão: 28/06/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: MARIA LÚCIA FERREIRA TRANSPORTES - ME

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar na área urbana do Município de Brodowski/SP.

Brodowski/SP, 28 de Julho de 2019. José Luiz Perez - Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, através do Senhor Prefeito JOSÉ LUIZ PEREZ, faz público que HOMOLOGA o certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA DE PREÇOS UNITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA REFORMA DO PARQUE AMBIENTAL PEDRO ZANON DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMAS ANEXOS, e ADJUDICA o objeto do certame, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada pela empresa: ANDREA PEREIRA DA SILVA EIRELI - EPP, CNPJ nº 08.821.650/0001-00, no valor global de R$ 247.861,41 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas. Brodowski/SP, 17 de Julho de 2019. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

EXTRATO

2º Aditivo de Prazo

PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/2018

Processo nº. 023/2018

CONTRATO nº. 079/2018

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: GIOVANI TRANSPORTES, TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar na área urbana do Município de Brodowski

Acréscimo de Item e Valor: R$ 975.351,56

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 01/07/2019

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que referente o PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM OBJETIVO DE EFETUAR PERÍCIAS NECESSÁRIAS PARA ATESTAR A CAPACIDADE LABORAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE BRODOWSKI, ficam convidados os interessados em participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 31/07/2019 às 09h00 no Setor de Compras e Licitações, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do pregão. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 17 de julho de 2019. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste CONVOCAR a Sra. LUNIA SOFIA LIMA AZEVEDO CARLOMAGNO, portadora do RG nº 14347589 SSP/MG, CPF 086.834.016-26, classificado em 1º lugar, através do Concurso Público nº 01/2018, para o cargo de MÉDICO DERMATOLOGISTA, a comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P., 16 de julho de 2019.

José Luiz Perez

Prefeito de Brodowski

Controladoria Geral

Comunicados Oficiais

Brodowski/SP, 17 de julho de 2019.

Ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, diante do relatório da comissão processante, este Controlador Geral ARQUIVA os autos do processo n° 001/2018 da servidora A. C. V. B.

Dê ciência ao Chefe do Executivo.

Este é o Relatório.

LEONARDO MAXIMIANO BETTINI

Controlador Geral do Município

Brodowski/SP, 17 de julho de 2019.

Ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, diante do relatório da comissão processante, este Controlador

Geral ARQUIVA os autos do processo n° 005/2018 da servidora M. A. M. M.

Dê ciência ao Chefe do Executivo.

Este é o Relatório.

LEONARDO MAXIMIANO BETTINI

Controlador Geral do Município

É inegável que a pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações administrativas e a correta aplicação dos recursos públicas.

Como exemplo, sua utilidade é relevante para a escolha da modalidade licitatória – no regime da lei nº 8.666/93 -; a análise da vantajosidade na prorrogação contratual; e o estabelecimento de critérios de aceitabilidade de preços.

Por esse motivo, em diversas passagens, as leis de licitações impõem que a Administração deve justificar a adequação dos preços aos praticados no mercado. No entanto, é comum a dúvida sobre qual a necessidade de realização de pesquisa de preços nas dispensas de licitação e contratações por inexigibilidade.

Para alguns casos, não existem grandes questionamentos sobre a sua obrigatoriedade, tendo em vista que representam requisitos expressamente elencados na norma, como ocorre na dispensa para locação de imóvel e outras hipóteses do art. 24 da lei de licitações (p. ex., nos inc. VIII, XX, XXIII e XXXXIV).

De qualquer maneira, a lei exige que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação sejam instruídos com a justificativa de preços.

Art. 26. (…) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (…)

III – justificativa do preço.

Portanto, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

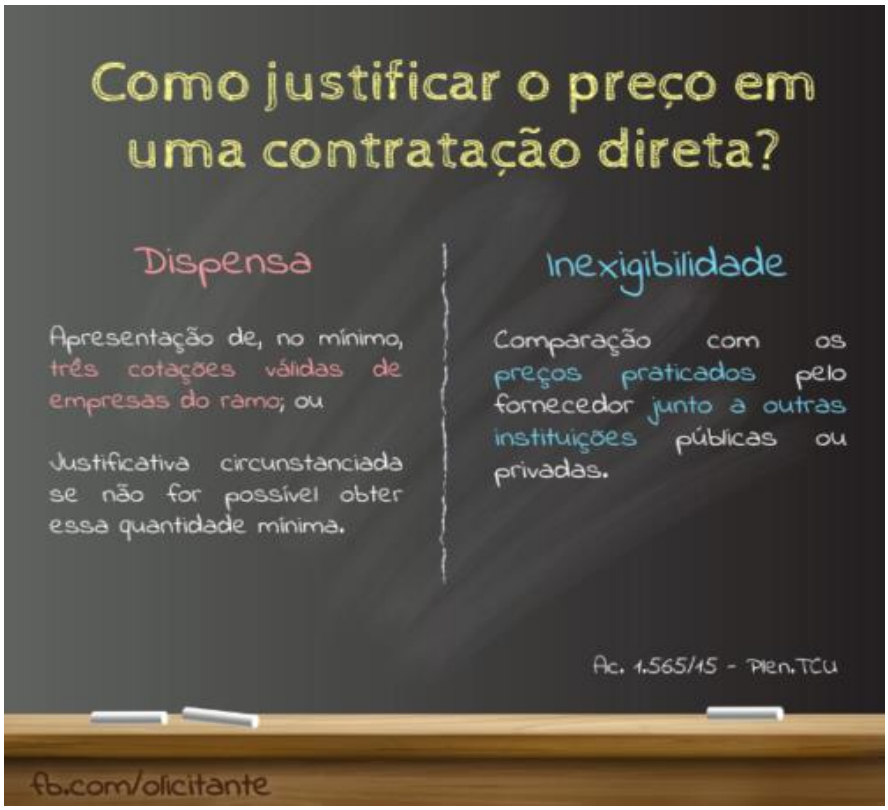
Como referência, citam-se os acórdãos 2.742/2017–1ª Câmara, 1.022/2013–Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do recentíssimo acórdão 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo "necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações".

Ainda de acordo com o TCU, a justificativa do preço se insere na fase interna do processo de dispensa, quando a administração estima os custos da contratação. Lançar a dispensa sem esses parâmetros a deixa a mercê de desvios, tanto mais quando o processo se faz por essa modalidade informal de contratação, quando não se tem a mesma rigidez, por exemplo, quanto ao sigilo das propostas.

Desse modo, ainda que a Administração utilize mecanismos para o recebimento de propostas de interessados, como a "coleta de preços" ou a utilização do sistema de Cotação Eletrônica, é necessário levar aos autos a prévia justificativa do preço.

Em 2015, o Tribunal foi ainda mais específico em apontar diferenças entre o procedimento de justificação de preços na inexigibilidade e na dispensa de licitação:



Por fim, é importante observar que “obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”. Segundo o TCU, “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato”. (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Jurisprudências relacionadas

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.

Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.

TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário.

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal.

TCU. Acórdão 2380/2013-Plenário.